



## CONTRATO Nº 14/2022

Processo nº 48086.000054/2022-12

Unidade Gestora: [495710 - CPRM/TERESINA](#)

CONTRATO Nº **14/2022** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.**

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Asa Norte Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, e a Residência de Teresina, localizada na Rua Goiás, 312 – Bairro Frei Serafim – CEP: 6001-620 – Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84, Inscrição Municipal sob o nº 001923-1 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29/01/2021, por seu Diretor-Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, natural de Itarana/ES, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M/1.434.338, expedida pela SSP/MG em 17/01/1978 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, doravante denominada simplesmente CPRM, e a **HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, com sede na Av. Frei Serafim, 2155, Centro, CEP.: 64.000-020, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.361.325.0001-08, neste ato representada por seu Diretor de Estratégias, **FÁBIO MINAMISAWA HIROTA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.468.397-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 186.360.418-99, domiciliado na Cidade de São Paulo/SP e por seu Diretor Financeiro, **DANIEL NOZAKI GUSHI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28543389, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 307.356.658-93, domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratados os serviços a seguir discriminados, licitados através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021/RETE (SEI nº 48049.001545/2020-65)**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; da Lei nº 13.303, de 30/06/2016; do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM; da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, bem como às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e do Conselho Nacional de Saúde e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguradora Especializada em Saúde ou Cooperativa Médica, para cobertura de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, incluindo internações eletivas e emergenciais, através de rede credenciada, referenciada ou livre escolha, por intermédio de médicos e instituições filiadas e/ou credenciadas, com **internação hospitalar em quarto coletivo ou quarto individual com banheiro privativo**, conforme livre adesão ao Plano de Saúde, com pré-pagamento de acordo com faixa etária dos usuários, sem qualquer carência e coparticipação, aos membros da Administração, aos empregados do SGB/CPRM lotados na Residência de Teresina, para seus dependentes e agregados além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, inscritos dentro das modalidades definidas no Contrato - Anexo A , e na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, que detalha os serviços e estima o quantitativo dos beneficiários usuários.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações dos serviços são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido mediante Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. justificativa técnica da necessidade da prorrogação.

3.1.2. demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.

3.1.3. existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.

3.1.4. execução satisfatória das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

3.1.5. manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela CONTRATADA.

3.1.6. manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.

3.1.7. existência de autorização da autoridade competente.

3.1.8. análise e pronunciamento da fiscalização sobre planilhas de custos e outros documentos gerados pela contratada.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante o documento básico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento.

4.1.1. A cobrança mensal por meio de boleto bancário dos beneficiários ex-empregados e seus grupos familiares deverá ser emitida e enviada diretamente pela CONTRATADA para os respectivos titulares, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet.

4.3. A CONTRATADA realizará as movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais encaminhadas pela CPRM por meio eletrônico/ digital, sendo obrigatório por parte da CONTRATANTE o envio dos documentos básicos pertinentes às movimentações.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará ao(s) representante(s) administrativo(s) da CPRM designado(s) pelo Departamento de Recursos Humanos, senha para acesso eletrônico via internet, para

utilização e consulta do sistema da CONTRATADA.

4.5. Emitir e entregar no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

4.6. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

4.6.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CPRM ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CPRM;

4.6.2. Acatar as orientações do representante administrativo da CPRM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.6.3. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

4.6.4. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;

4.6.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.6.6. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República.

4.6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos de qualquer natureza, inclusive previdenciários, bem como por quaisquer tributos federais, estaduais e/ou municipais, contribuições fiscais ou para fiscais, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

4.6.7.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta subcláusula, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

4.6.8. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais dos beneficiários dos Planos de Saúde na forma da Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.6.9. Analisar e autorizar os pedidos de realização de procedimento, de acordo com o Rol de Procedimentos e os prazos estabelecidos e editados pelas Resoluções Normativas da ANS e outras legislações vigentes.

4.6.10. Responsabilizar-se, no caso de extinção do vínculo contratual, pelas medidas de controle de autorizações de utilização a fim de inibir o uso indevido dos cartões magnéticos.

4.6.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste instrumento, nos termos da legislação vigente, inclusive por profissionais, estabelecimentos e recursos necessários à prestação dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas com ressarcimento de custos que porventura sobrevierem, em conformidade às coberturas contratuais, quando não houver rede credenciada/referenciada/própria.

4.6.12. Assegurar, a todos os beneficiários, durante o período contratual o mesmo padrão de atendimento (qualitativo e quantitativo) da rede própria/referenciada/credenciada de médicos, em sua área de ação (pessoa física e jurídica) para as modalidades de serviço contratadas ou ofertadas nos termos do Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

- 5.1. Designar representante(s) formalmente credenciado(s) junto à CONTRATADA, que, com o apoio técnico do Departamento de Recursos Humanos – DERHU, fiscalizará(ão) os serviços ora contratados.
- 5.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos mensais previstos da Cláusula Sexta, na forma estabelecida na Cláusula Décima.
- 5.3. Fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos beneficiários titulares e dos beneficiários dependentes e agregados, podendo a CONTRATADA solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da dependência legal e funcional mediante documentos oficialmente instituídos.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- 5.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as inclusões e exclusões de beneficiários, seus dependentes e agregados.
- 5.6. Comunicar, por escrito à CONTRATADA, a perda ou extravio do Cartão de Identificação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 5.7. Inscrever, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, todos os membros da Administração, de todos os atuais empregados, seus respectivos dependentes e agregados, bem como dos ex-empregados, seus respectivos dependentes e agregados, de acordo com os Planos previstos no item 6.0 do Termo de Referência - Anexo I.
- 5.7.1. Informar à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos qualquer admissão, desligamento ou transferência de empregado ou membro da Administração. No mesmo prazo solicitará a inclusão dos dependentes do empregado admitido, sem ônus para a CPRM.
- 5.7.2. Incluir o nome do cônjuge, cujas bodas venham a ser contraídas dentro da vigência do Contrato, bem como o nome dos filhos, cujos nascimentos ocorram no mesmo prazo de vigência. A inclusão deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o evento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços mensais, por modalidade de serviço e por faixa etária, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, são os constantes das tabelas abaixo:

6.1.1. Plano Básico Coletivo (subcláusula 6.1.1.1. do Termo de Referência)

<b>Plano Básico Coletivo - com acomodação em enfermaria</b>			
<b>Faixa Etária (anos)</b>	<b>Total de beneficiários</b>	<b>VALOR MENSAL PER CAPITA (Unitário) R\$</b>	<b>VALOR MENSAL (SUB-TOTAL) R\$</b>
<b>00 a 18</b>	<b>49</b>	184,52	9.041,48
<b>19 a 23</b>	<b>12</b>	210,61	2.527,32
<b>24 a 28</b>	<b>19</b>	237,78	4.517,82
<b>29 a 33</b>	<b>32</b>	268,58	8.594,56
<b>34 a 38</b>	<b>26</b>	312,50	8.125,00
<b>39 a 43</b>	<b>20</b>	371,99	7.439,80
<b>44 a 48</b>	<b>13</b>	463,88	6.030,44
<b>49 a 53</b>	<b>10</b>	584,07	5.840,70
<b>54 a 58</b>	<b>08</b>	767,65	6,141,20
<b>&gt; 59</b>	<b>62</b>	1.085,83	67.321,46
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>125.579,78</b>

6.1.2. Plano Particular (subcláusula 6.1.1.2. do Termo de Referência)

<b>Plano Particular- com acomodação privativa</b>	
<b>FAIXA ETÁRIA (ANOS)</b>	<b>VALOR MENSAL PER CAPITA (Unitário) R\$</b>

<b>0 a 18</b>	223,46
<b>19 a 23</b>	290,53
<b>24 a 28</b>	319,57
<b>29 a 33</b>	348,37
<b>34 a 38</b>	383,19
<b>39 a 43</b>	421,50
<b>44 a 48</b>	547,57
<b>49 a 53</b>	629,70
<b>54 a 58</b>	787,16
<b>&gt; 59</b>	1.340,98

6.2. Os preços dos serviços decorrentes das obrigações contratuais previstas na subcláusula 6.1 são de responsabilidade integral da CPRM, e serão cobrados com base na tabela de preços praticada pela CONTRATADA junto aos seus conveniados/credenciados, através de Notas Fiscais Fatura de Serviços exclusivas.

6.3. Os preços acima incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.506.957,36 (um milhão, quinhentos e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente a um universo inicial de 251 (duzentos e cinquenta e um) beneficiários inscritos no **Plano de Assistência Médica**, na Residência de Teresina, para seus dependentes e agregados, além dos ex- empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, não tendo a CPRM a obrigatoriedade de atingir tal montante.

7.1.1. O valor estimado poderá sofrer alteração, em razão da distribuição dos beneficiários pelas Modalidades dos Serviços, a partir da inscrição dos beneficiários nos planos, saída ou alteração de modalidade por beneficiários.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Havendo interesse das partes em prorrogar o contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para a apresentação da proposta, tendo como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde ou IPCA/Saúde – Plano de Saúde, conforme entendimentos das partes interessadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação exigida.
- b) O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e, conseqüente, aceitação, mediante recibo.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar o peticionamento eletrônico da Nota Fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo **com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data do**

**vencimento**, à CPRM, para fins de liquidação e pagamento.

10.2.1. A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos citados abaixo deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

10.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a- Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

10.2.1. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

10.3. Para efetivação do pagamento, o peticionamento eletrônico da CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, um demonstrativo de serviços, no qual estejam detalhados o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, relatório contendo os dados cadastrais dos beneficiários, demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança e o preço mensal faturado, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3.1. Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal e demais documentos citados acima, condicionado à aprovação, pela fiscalização da CPRM, de sua realização e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações, conforme previsto neste Contrato.

10.5. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

10.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte, conforme a legislação.

10.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6.2. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, bem como em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

10.7. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 10.2.3.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

10.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela CPRM, através de representante(s) designado(s), consoante o Termo de Referência, com poderes para:

11.1.1. Observar e fazer com que as obrigações contratuais sejam, rigorosamente cumpridas, na forma avençada no presente instrumento.

11.1.2. Comunicar formalmente ao gestor, os inadimplementos contratuais ocorridos na prestação dos serviços, bem como prática reiterada de problemas com atendimento, visando providências de advertência, multa ou aplicação de outra penalidade; e

11.1.3. Conferir todos os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, e encaminhá-los ao gestor para autorização do pagamento.

11.2. As comunicações, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO da CPRM e a CONTRATADA, deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 10.2.3, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações feitas verbalmente.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua total responsabilidade sobre a execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

11.4. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento ou inobservância de quaisquer obrigações contratuais e/ou legais, ou ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil ou penal, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado mensal da contratação, por dia de inadimplemento contratual injustificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CPRM, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

12.1.3. Multa não compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado mensal da contratação, para cada descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.

12.1.4. Multa não compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais danos causados à CPRM pela inexecução do Contrato, além das demais penalidades previstas na legislação e neste Contrato.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a CPRM.

12.2. A incidência de multa poderá ser acumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

12.3. A CONTRATADA deverá ser notificado, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

12.4. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual, ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

12.5. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa e poderão ser registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

13.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

13.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

13.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

13.1.3. Resolução.

13.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

13.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato.

13.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

13.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

13.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

13.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

13.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de **FIANÇA BANCÁRIA**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 7.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.

14.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 14.2.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.

14.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.

14.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

14.10. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

14.11. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

14.12. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 14.1 supracitada, mediante a atualização dos valores

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

16.1. Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento da CPRM, no exercício de **2022** classificação:

- Programa de Trabalho: 174224
- Natureza da Despesa: 3390.39
- Fonte: 0151

- Centro de Custo: 5061.145
- Processo nº: 48049.001545/2020-65

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO**

17.1. A designação do Gestor do contrato, do Fiscal e dos suplentes será realizada de maneira formal, indicados através de ofício.

17.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, conforme Art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

19.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

19.1.2. Tem todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes, autorizações essas que se encontram em plena força e efeito.

19.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

19.1.4. A CONTRATADA e cada um de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado têm e manterão todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para que a CONTRATADA, seus empregados e Subcontratados prestem os serviços.

19.1.5. Que reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. A partes elegem, desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e a Proposta apresentados pela CONTRATADA, devidamente rubricados, independente de transcrição.

21.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

21.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

21.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

21.5. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela **CPRM**:

**ESTEVES PEDRO COLNAGO**

Diretor-Presidente

**CASSIANO DE SOUZA ALVES**

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

**DANIEL NOZAKI GUSHI**

Diretor Financeiro

**FÁBIO MINAMISAWA HIROTA**

Diretor de Estratégias

Testemunhas:

Pela **CPRM**: ALEXEY ATAIDE PEIXOTO

Pela **CONTRATADA**: MARCO AURELIO SOUSA RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Minamisawa Hirota, Diretor**, em 08/03/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO SOUSA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nozaki Gushi, Diretor**, em 08/03/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXEY ATAIDE PEIXOTO, Testemunha**, em 08/03/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 09/03/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 09/03/2022, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cprm.gov.br/autenticidade](http://sei.cprm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **0850846** e o código CRC **7647B5DB**.

Referência: Processo nº 48086.000054/2022-12

SEI nº 0850846